



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.148, DE 5 DE JUNHO DE 1989.

"Obriga a afixação de horário na
forma que menciona".

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de
Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

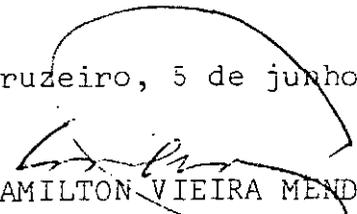
Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal deverá
afixar, em local visível com antecedência de 3 (treis) dias, quadro
de horário de serviços médicos e dentistas lotados no Pronto Socor
ro Municipal, Serviço Odontológico Municipal, Unidades Básicas, e o
Ambulatório de Especialidades.

Artigo 2º - O quadro de horário estabelecido se
rá afixado toda quinta-feira, com validade para a semana subse
quente.

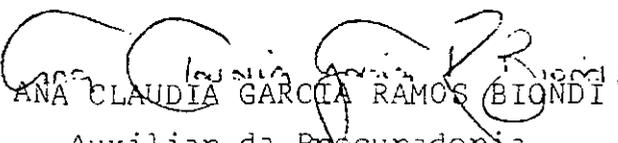
Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo regula
mentará, a presente Lei, dentro de 30 dias da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

Cruzeiro, 5 de junho de 1989.


HAMILTON VIEIRA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 5 de junho de 1989.


ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS BIONDI
Auxiliar da Procuradoria